



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

CONTRATO N.º 23/2018

**CONTRATO N.23/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.761.180/0001-12, com endereço na Rua Jequié, 6730, Bairro Cuniã, Porto Velho / RO, CEP. 76.824-464, fone (69) 3226-1852, email: shekinahservicos@outlook.com, neste ato representada pelo Senhor Dartagnan Donoso, inscrito no CPF nº 325.426.152-88 e portador(a) do RG nº 1042055 SESDEC/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 20/2018, nos autos do Processo Adm. Eletrônico **PROAD nº 27049/2018**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

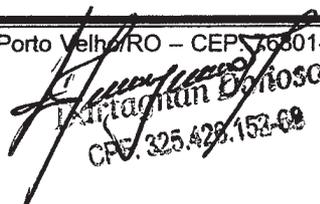
O presente Contrato tem por objeto: Serviços de execução da reforma no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região e no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 20/2018 e Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pelo Empenho 2018PE001074 DE 05/07/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço unitário e global.

  
Dartagnan Donoso  
CPF: 325.426.152-88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Estão estabelecidas no **Anexo I do Contrato** – Especificações Técnicas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA**

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Único – os preços são fixos e irredutíveis.

II – Valor Global do Contrato R\$ 259.095,70 (duzentos e cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e setenta centavos).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

V - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

VI - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor contratado.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
CRE. 325.428.152-68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

VII - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/CAU/RO.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365 365

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### XIII – Da garantia Contratual

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

Dartaguan Doroso  
CPF: 325.426.152-69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto aos parágrafos primeiro e segundo supracitados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Obrigações da Contratada:

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/CAU/RO, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante, eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

*Artaglan Doroso*  
Artaglan Doroso  
CPF: 325.426.153-69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01
Encarregado	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;

n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;

o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

*[Assinatura]*  
Portuguesa 10/036  
CPF: 25.426.152-68

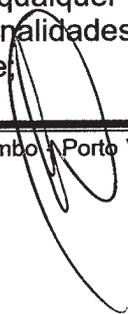


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;
- y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta.

**Obrigações da Contratante:**

- a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

  
Dartagnan Dantas  
CPF: 225.426.162-68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

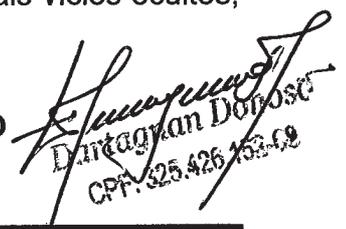
I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA**

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

  
Dantagnan Donose  
CPF: 325.426.153-69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

A vigência da contratação iniciará da assinatura do contrato até à quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia dos serviços executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO e também no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, localizado na Rua Prudente de Moraes, 2313, Centro, Porto Velho/RO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

II - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de.

PARTAGHAN DENOSO  
CPF: 325.926.153-69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE - RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT**

#### **I - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO:**

- a) Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- d) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- e) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- f) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.
- g) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

*[Assinatura]*  
Parto gnat Venosc  
CPF: 325.426.153-68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

## II - DEMAIS CONDIÇÕES

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

## III – DA RESOLUÇÃO nº 131/2013 – CSJT:

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus/;

b) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Carla Regina de Oliveira  
CPF: 025.426.153-62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº \_\_/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 27049/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial responsável pela fiscalização do Contrato;

b) **LUIZ GONZAGA MOTA** chefe da Seção de Engenharia e Projetos, como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento

*[Assinatura]*  
Dartagran Depo  
CPF: 625.426.153-69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 27049/2018

e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

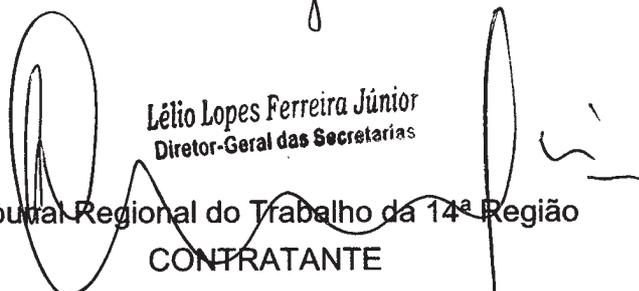
Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei N.º. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 18 de julho de 2018.

  
Lélío Lopes Ferreira Júnior  
Diretor-Geral das Secretarias

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
CONTRATANTE

  
Dartagnan Donoso

SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA



vigência contratual por mais 12 (doze) meses até 23/08/2019; PROCESSO TRT8 nº 2318/2017; Assinatura: 12 de julho de 2018; pelo Tribunal a Exma. Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Presidente e, o Senhor Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Presidente OAB-PA.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2018 - UASG 080012

Nº Processo: 446/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio no imóvel do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/07/2018 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080012-05-28-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre as informações constantes no Comprasnet e as do Edital, prevalecerão as do último.

ALEXANDRO FURQUIM  
Pregoeiro

(SIDEAC - 18/07/2018) 080012-00001-2018NE000117

#### DIREÇÃO-GERAL

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 25/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda., CNPJ 06.241.557/0001-09. Objeto: Renovação de Software Assurance de 1.300 licenças de System Center Configuration Manager CAL per OSE. Valor: R\$ 118.495,00. Prazo de vigência: 36 meses contados da data de assinatura. Data da assinatura: 02/07/2018. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 3.3.90.40.00. Vinculação: Pregão 11/2018, Processo Geral 148/2018. Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10520/2002. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Francisco Augusto Zanet - Procurador, pela Contratada.

Contrato nº 28/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Diedro Arquitetura e Engenharia Ltda., CNPJ 16.991.664/0001-08. Objeto: Contratação de serviços de elaboração de projeto complementar para o auditório do Fórum Trabalhista de Londrina. Valor: R\$ 31.499,99. Prazo de vigência: 60 dias contados da data de assinatura. Data da assinatura: 02/07/2018. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 4.4.90.51.00. Vinculação: Pregão 19/2018, Processo Geral 340/2018. Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10520/2002. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Renan Ferreira Santana - Sócio Administrador, pela Contratada.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 11/2018. Processo Geral nº 152/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar - CNPJ 76.545.011/00001-19. Objeto: Prestação de serviços de instalação, configuração e suporte para plataforma de telefonia IP Asterisk. Amparo legal: Artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 02/07/2018; Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa do TRT9. Ratificação em 05/07/2018; Marlene T. Fuverki Sugimatsu - Desembargadora Presidente do TRT-PR.

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Pregão nº 9/2018. Processo Geral nº 127/2018. Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de expediente (item 2 - tinta para carimbo autoentintado, cor preta - quant. registrada: 10 unid. - preço: R\$ 1,99/unid.); (item 10 - livro ponto - quant. registrada: 10 unid. - preço: R\$ 16,30/unid.); (item 17 - tinta para carimbo autoentintado, cor vermelha - quant. registrada: 10 unid. - preço: R\$ 4,30/unid.). Fornecedor: Marciane Bontorin, CNPJ 05.821.773/0001-52. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados da data de assinatura. Data de assinatura: 08/06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Marciane Bontorin - Sócia, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: [contratos@trt9.jus.br](mailto:contratos@trt9.jus.br).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018071900111

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda., CNPJ 22.823.882/0001-28. Objeto: prorrogação da vigência contratual por doze meses contados de 26/07/2018. Data da assinatura: 09/07/2018. Dotação Orçamentária: Programa - Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa - 3.3.90.39. Vinculação: Pregão nº 37/2017. Processo Geral nº 412/2017. Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e André Cardeal Santana - Sócio Administrador, pela Contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que aplicou à empresa LUCAS BLEY SOARES DOBES - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 28.123.419/0001-50, nos autos do processo PRE-5670/2018, a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo período de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

Florianópolis, 18 de julho de 2018.

Des. MARI ELEDA MIGLIORINI

Presidente do Tribunal

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6.320/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção predial preventiva, manutenção predial corretiva e adequações corretivas em todos os prédios utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina, com fornecimento de mão de obra e materiais.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 31/07/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 1º/08/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 17 de julho de 2018.

ALEX WAGNER ZOLET

Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações  
Substituto

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018

PROAD Nº 26755/2018.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de baterias seladas 12v, 7Ah, dimensões 6,5x15, 1x10cm (PXLxA), para os equipamentos no-break, objetivando o Sistema de Registro de Preços - SRP, visando atender diversas unidades do TRT da 14ª Região. Empresa: KHARISMA COMERCIAL LTDA ME, conforme Ata da Sessão Pública (fls.186/189 ou doc. 50) e Relatório da Pregoeira (fls. 200/201 ou doc. 54). Valor: R\$ 57,49, de acordo com disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 e art. 10º da Portaria GP nº 0001, de 02/11/17.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR

Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de  
Despesas

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 27049/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ-MF Nº 03.761.180/0001-12. Objeto: Serviços de execução da reforma no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região. Vigência: de 18/07/2018 até a quitação da última parcela do objeto. Assinado: 18/07/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2018NE001074 de 05/7/2018, correspondendo ao valor global de R\$ 259.095,70. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Dartagnan Donoso, representante da contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

#### DIRETORIA-GERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS

PROC. Nº 220/2018-1 - Objeto: Aquisição de ferramentas manuais e máquinas elétricas.

PROC. Nº 179/2018-1 - Objeto: Recarga de extintores e testes hidrostáticos.

ENVIO DAS PROPOSTAS PARA AMBOS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 01/08/18.

As disputas serão no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

VIVIANE MENDES MARQUES  
Assistente de Licitações

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 3199/18 cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de copeiragem (02 postos), com fornecimento de equipamentos e insumos publicado no dia 16/07/2018 na seção 3, página 135, para adequação à nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109-9378 ou 2109-9379 das 8:00 às 15:00 h ou no Local: Seção de Aquisições Públicas - Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Arreinha- São Luis-MA.

São Luís, 18 de julho de 2018.  
CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA  
Diretor Geral

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo PAe-0001953-62.2017.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo à Ata de Registro de Preços TRT17 n.º 07/2017, lavrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e disponível no site [www.trtes.jus.br](http://www.trtes.jus.br); OBJETO: Alteração do nome da razão social da Empresa para OLD VILLAGE COMERCIAL EIRELI, alterando-se também o endereço e mantendo-se o CNPJ-02.958.471/0001-32; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 13/2017.

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que procederá a seleção de Associações e/ou Cooperativas de Catadores objetivando a celebração de Termo de Compromisso para coleta e processamento de materiais recicláveis e reutilizáveis produzidos por este Regional, nos termos do Decreto 5.940/2006. Poderão habilitar-se, no prazo contado desta publicação até o dia 21/08/2018.

A íntegra do EDITAL encontra-se disponível no site do TRT 17ª Região ([www.trtes.jus.br](http://www.trtes.jus.br)) no seguinte link: <http://www.trtes.jus.br/principal/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento>, ou na Sala do Setor de Licitações localizada na Rua Pietrângelo de Biase, 33, 12º andar, Centro, Vitória (ES), de segunda a sexta, das 12h às 19h. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (27) 3321.2482 ou 3321.2429, ou pelo endereço de correio eletrônico: [licitacoes@trtes.jus.br](mailto:licitacoes@trtes.jus.br).

AURINEIDE R. M. BERTELLI  
Chefe do Setor de Licitações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.